Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.590 DE 24 DE AGOSTO DE 1.994.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, DECRETA e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, no percentual de 5% ( cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de Julho de 1.994, com eficácia a partir de 1ºde agosto de 1.994.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 01 de agosto de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP,24 de agosto de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações